



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO nº 13/2025 - PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOQUIM, E, DO OUTRO, BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado O MUNICÍPIO DE BOQUIM, inscrito no CNPJ/MF com o nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Titular, Sr. **JACKSON COSTA SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. nº XXX.855.775-XX SSP/SE e **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais nº 229, Edifício Minas Trade Service, sala 201, Pituba – Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Orlando Gomes, 382 Condomínio Village de Piatã, casa 19, Rua D, Piatã – Salvador/BA, portador do CPF nº 791.XXX.XXX-15, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inc. I)

O presente. Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para o Município de Boquim/SE, com ênfase nas áreas de direito previdenciário e administrativo, visando oferecer suporte jurídico técnico e contínuo para a implementação eficiente das políticas públicas e o cumprimento da legislação vigente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Consultoria na adoção de medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas que impliquem na devolução ao Município de pagamentos indevidos de contribuições sociais à União Federal e seus órgãos.
- b) Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município.
- c) Consultoria para adoção de medidas de modernização na defesa do Município em razão de atuações da Administração Pública Federal, cujo objeto sejam contribuições sociais devidas pelo Município.
- d) Apuração, levantamento, acompanhamento e diligências, internas e externas, no que concerne às obrigações de natureza previdenciária, devias pelo município, vencidas e vincendas, inclusive quanto a parcelamentos, quaisquer que sejam.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Parágrafo único. É vedada a subcontratação do objeto contratual ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, inc. II)

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e Autorização, seu Termo de Referência, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inc. III)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo que a originou;

b) não contrariem o interesse público.

II - Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inc. IV)

Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inc. V)

O Contratante pagará à Contratada a importância global **R\$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil reais)**, O valor compõe-se da seguinte forma, observadas, ainda, as disposições do parágrafo primeiro desta Cláusula:

I - Para o exercício **2025**, o presente contrato perfaz o valor de **R\$ 185.783,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta e três reais)**, em conformidade com o Orçamento/2025.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

II. Para o exercício **2026**, o presente contrato perfaz o valor de **R\$ 27.217,00 (vinte e sete mil e duzentos e dezessete reais)**, em conformidade com o Orçamento/2026.

III - O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de **R\$ 17.750,00 (dezessete mil e setecentos cinquenta reais)**.

§1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 10/01/2025.

§6º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§7º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§9º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor sendo que, na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

§10. O reajuste será realizado por apostilamento.

§11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, inc. VI)

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após liquidação da despesa, a qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis depois da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inc. VII)

Os serviços serão iniciados no primeiro dia útil após a assinatura do presente Contrato, e serão executados na sede da Contratada, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inc. VIII)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Gestora	1102 – Procuradoria Geral do Município
Classificação Econômica	3390350000 – Serviços de Consultoria
Projeto	2381- Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Fonte	15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (art. 92, inc. IX)

A Matriz de Risco, definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, encontra-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (art. 92, inc. XI)

O presente contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro, mediante a formalização de Termo Aditivo, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como inicialmente pactuado.

§1º. No caso de alteração unilateral do presente contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, a Contratante deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo.

§2º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§4º. O prazo máximo para o reequilíbrio econômico-financeiro, concluída a instrução do requerimento, será de 1 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inc. XII)

Não haverá a exigência de garantia contratual para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 92, incs. XIV, XVI e XVII)

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

12.1.1. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

10 Comparecer à sede do MUNICIPIO, pelo menos duas vezes por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

12.1.2. A contratada deverá executar os serviços descritos no presente TR e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

12.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

12.1.4. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

12.1.5. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

12.1.6. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente ao contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

12.1.7. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

12.1.8. A contratada deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública.

12.8.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

12.1.10. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

12.1.11. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

12.1. É expressamente vedado ao contratado:

12.2.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

12.2. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

12.2.1 . Proporcionar a Contratada as condições indispensáveis para a execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

12.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto da contratação.

12.2.3. Comunicar formalmente a Contratada qualquer falha verificada no cumprimento da execução contratual.

12.4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.2.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inc. XIV)

A Contratada comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas na Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, inc. XVIII)

Os modelos de gestão e de execução contratual constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX).

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§5º. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

§6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§7º. O contrato poderá, ainda, ser extinto:

a) caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante (art. 3º, §3º, do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

O prazo de vigência da contratação será **de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com a Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§3º. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§4º. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§5º. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (art. 124).

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

§3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

Na forma do que dispõe o artigo 117, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, ficará designado 1 (um), ou mais, fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente denominado(s) e nomeado(s) em portaria específica, anexa a este instrumento, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do Termo de Referência anexo.

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma e prazo previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inc. V do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO (art. 92, §1º)

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boquim/SE, 14 de fevereiro de 2025.

JACKSON COSTA Assinado de forma digital por
JACKSON COSTA
SANTOS:888855775 SANTOS:88885577504
04 Dados: 2025.02.14 15:25:58
-03'00'

JACKSON COSTA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BOAVENTURA E OLIVEIRA Assinado de forma digital por BOAVENTURA E
ADVOGADOS OLIVEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS:10568380000119 ASSOCIADOS:10568380000119
Dados: 2025.02.14 15:22:45 -03'00'

GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - Joelson Anderson dos Reis
II - Marcelo Fabrício Costa R.